

Orientação Técnica



Nº060 | 1º de abril de 2026

Assunto: A implementação da Nova Fase IV do Sistema Audep.

Ementa: Tribunal de Contas – Fase – Audep – Envio – Documentos – Licitações – Contratações Diretas.

I – INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem promovido o aprimoramento de seus mecanismos de fiscalização, com foco na ampliação da transparência, da eficiência e da consistência das informações prestadas pela Administração Pública. Essas mudanças estão diretamente relacionadas à evolução do regime jurídico das contratações públicas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que reforçou a necessidade de maior rastreabilidade, padronização e integração dos dados.

Nesse contexto de modernização, foi instituída a chamada Nova Fase IV do Sistema Audep, que trouxe alterações relevantes na forma como os órgãos públicos devem prestar informações ao Tribunal.

A principal mudança consiste na ampliação do dever de prestação de contas: não se trata mais apenas de registrar dados no sistema, mas também de encaminhar documentos que comprovem e deem suporte às informações declaradas. Em outras palavras, o Tribunal passa a exigir não apenas o “registro” da contratação, mas também a sua documentação essencial.

Assim, conforme a natureza da contratação realizada, torna-se obrigatório o envio de pelo menos um dos seguintes documentos:



- Licitações: edital;
- Contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade):
 - Aviso de contratação direta; ou
 - Termo de referência; ou
 - Ato que autoriza a contratação direta.

Para os órgãos da esfera municipal, essa exigência passou a ser obrigatória a partir de 02 de fevereiro de 2026, conforme cronograma definido pelo Tribunal.

Além disso, devem ser observados prazos específicos para o envio dessas informações, contados a partir da data da formalização da contratação (assinatura do contrato, emissão do empenho ou ordem de serviço, conforme o caso):

- até 20 (vinte) dias úteis para licitações;
- até 10 (dez) dias úteis para contratações diretas.

Diante dessas alterações, esta Orientação Técnica tem por finalidade apresentar, de forma clara e didática, os principais aspectos da Nova Fase IV, seus objetivos e impactos práticos, bem como orientar os órgãos municipais quanto às providências necessárias para sua adequada implementação.

II – FASE IV DO SISTEMA AUDESP

A implementação da Nova Fase IV do Sistema AudeSP deve ser compreendida dentro de um movimento mais amplo de transformação das contratações públicas no Brasil. A Lei Federal nº 14.133/2021 reforçou a necessidade de maior transparência, planejamento e controle, estabelecendo diretrizes que valorizam não apenas o resultado da contratação, mas também a qualidade e a consistência do processo administrativo que a fundamenta.



Sob essa perspectiva, a licitação e a contratação direta deixam de ser vistas como atos isolados e passam a ser entendidas como um conjunto estruturado de etapas, que devem guardar coerência entre si e permitir a verificação por parte dos órgãos de controle. É justamente nesse cenário que se insere a Nova Fase IV.

Até então, o envio de informações ao Tribunal era predominantemente baseado em dados cadastrais inseridos no sistema. Com a nova sistemática, há uma alteração significativa desse modelo, passando-se a exigir a apresentação de documentação comprobatória, bem como a estruturação e organização das informações, com necessária coerência entre os dados informados e os documentos vinculados.

Isso permite ao Tribunal realizar análises mais completas, inclusive com o uso de ferramentas automatizadas, cruzamento de dados e integração com outras bases, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Na prática, isso significa que eventuais inconsistências entre o que foi informado e o que está documentado tendem a ser identificadas com maior facilidade.

A regra é simples: deve ser enviado apenas um documento, conforme o tipo de contratação:

- Licitação com edital → enviar o edital;
- Contratação direta → enviar um dos seguintes:
 - aviso de contratação direta (se houver);
 - termo de referência;
 - ato de autorização.

Embora apenas um documento seja exigido, recomenda-se que a Administração promova a ampla divulgação de todos os atos administrativos relacionados às contratações públicas, assegurando a observância dos princípios da publicidade e da transparência dos procedimentos.

Um dos pontos mais importantes da Nova Fase IV é a forma como as informações devem ser organizadas. O sistema funciona como um fluxo integrado, composto por módulos, como edital (transmitido por meio de arquivo estruturado em formato JSON, conforme leiaute da Nova Fase IV), licitação, ajuste (contrato, empenho ou equivalente) e termos aditivos, dentre outros, os quais devem estar devidamente conectados entre si.

Na prática, isso significa que não basta anexar um PDF, é necessário classificar corretamente o documento, vincular ao processo correto, associar à publicação correspondente, garantir coerência com as informações já cadastradas.

Quando essa organização não é feita corretamente, o sistema pode rejeitar o envio ou gerar inconsistências.

Nos casos em que o órgão adere (carona) a uma licitação realizada por outro ente, deve ser enviado apenas o módulo "Ajuste" (contrato, empenho ou equivalente). Dessa forma, não devem ser enviados edital ou dados da licitação original. Mesmo assim, é obrigatório informar corretamente o órgão que realizou a licitação, o identificador do processo (AudeSP ou PNCP) e os dados da ata de registro de preços, quando houver.

Para as contratações diretas, especialmente aquelas com valores mais elevados, é importante ter atenção redobrada quanto à formalização adequada, à escolha correta do documento a ser enviado, à coerência entre o procedimento e a documentação. Destaca-se ainda que, nas hipóteses de pequeno valor, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, não é obrigatória a celebração de contrato, podendo este ser substituído por instrumento equivalente, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Embora a lei permita diferentes formas de formalização, o Tribunal exige clareza e consistência nas informações prestadas.



O envio das informações depende de alguns requisitos técnicos, o usuário responsável por este envio deve ter o perfil adequado no sistema Audesp (WebService Audesp); os sistemas utilizados pelo órgão devem estar adaptados à nova estrutura e os dados precisam estar corretamente cadastrados desde a origem. Ou seja, a transmissão correta começa com um processo administrativo bem organizado.

Diante disso, é esperado que o Tribunal intensifique a fiscalização nos próximos anos, especialmente quanto ao uso de sistemas eletrônicos (considerando o prazo de 6 anos, contado da publicação da Lei nº 14.133/2021, para adequação dos municípios com população inferior a 20.000 habitantes), à alimentação do PNCP e à regularidade das informações enviadas.

III – CONCLUSÃO

A Nova Fase IV do Sistema Audesp representa uma mudança importante na forma de prestar informações ao Tribunal de Contas, exigindo mais organização, atenção e integração entre os setores da Administração.

Mais do que uma obrigação formal, trata-se de uma evolução no controle das contratações públicas, com foco em transparência, rastreabilidade e confiabilidade das informações.

Diante desse cenário, é fundamental que os órgãos municipais revisem seus procedimentos internos, capacitem suas equipes e adotem rotinas que garantam a correta preparação dos processos desde o início.

A adequada adaptação às novas exigências não apenas evita apontamentos pelos órgãos de controle, mas também contribui para uma gestão pública mais eficiente, segura e alinhada às boas práticas administrativas.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 1º de abril de 2026.



METAPÚBLICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

